

CAOI



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

SUPLEMENTO AO Nº 3

QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.715, de 03 de janeiro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional, das entidades da Administração Indireta, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e dos Fundos da Administração Pública Federal, estima a receita em Cr\$ 105.753.225.942,00 (cento e cinco trilhões, setecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e dois mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância, inclusive estimativa de receita e fixa a despesa do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito em Cr\$ 13.991.755.406,00 (treze trilhões, novecentos e noventa e um bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e seis mil cruzados), conforme fixação dos Anexos I a V.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos I, III, IV e V, com o seguinte desdobramento:

		Cr\$ 1.000,00
1. RECEITA DO TESOURO		77.845.395.794
1.1. RECEITAS CORRENTES		57.663.293.930
Receita Tributária -	33.915.735.830	
Receita de Contribuições	15.677.531.445	
Receita Patrimonial	1.171.597.996	
Receita Agropecuária	652.101	
Receita Industrial	34.514.648	
Receita de Serviços	1.270.523.564	
Transferências Correntes	7.508.487	
Outras Receitas Correntes	6.204.025.856	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		20.182.101.864
Operações de Crédito Internas	18.555.736.385	
Operações de Crédito Externas	1.525.127.083	
Outras Receitas de Capital	91.238.396	
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES: DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		2.716.926.809
2.1. RECEITAS CORRENTES	2.264.641.968	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	454.284.841	
3. RECEITA DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		25.189.207.339
3.1. RECEITAS CORRENTES	24.635.706.115	
3.2. RECEITAS DE CAPITAL	553.507.224	
4. RECEITA DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		13.991.755.406
4.1. RECEITAS CORRENTES	659.790.580	
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	13.331.964.826	

Art. 3º A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta lei observará a programação constante dos Anexos II, III, IV e V e apresentará, por órgãos, a seguinte distribuição:

	Cr\$ 1.000,00
1. RECURSOS DO TESOURO	77.845.395.794
CÂMARA DOS DEPUTADOS	338.017.207
SENADO FEDERAL	325.367.097
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	93.227.697
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18.906.748
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	171.303.622
JUSTIÇA MILITAR	27.038.751
JUSTIÇA ELEITORAL	96.348.244
JUSTIÇA DO TRABALHO	443.090.445
JUSTIÇA FEDERAL	54.351.492
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	43.787.689
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.903.203.667
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1.615.698.941
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	931.770.758
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	38.582.623
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5.531.799.328
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	2.051.648.502
MINISTÉRIO DA FAZENDA	891.490.640
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	1.323.647.067
MINISTÉRIO DO INTERIOR	901.453.058
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	301.355.888
MINISTÉRIO DA MARINHA	1.656.954.503
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	872.512.403
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.188.425.655
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	315.372.293
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.232.751.013
MINISTÉRIO DO TRAFEGO	712.754.419
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2.650.452.031
MINISTÉRIO DA CULTURA	176.304.936
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL	1.573.661.939
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.034.905.407
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	700.076.365
MINISTÉRIO PÚBLICO	53.023.348
ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	637.966.328
SERVÍCIOS DA DÍVIDA DA UNIÃO	3.702.519.002
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	16.463.661.865
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	15.347.952.231
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	4.546.541.258
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	301.215.334
2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	2.716.926.809
3. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	25.189.207.339
4. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	13.991.755.406

Parágrafo Único. (RETADO)

Art. 4º Vedada a aplicação no exercício financeiro de 1989, aos valores desta lei, de qualquer dispositivo do Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1958, fidei o Poder Executivo autorizado a:

- I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes,

estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício;

III - abrir créditos suplementares para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, inclusive na hipótese de cancelamento, ressalvada, neste caso, a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, com as finalidades de:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva da Contingência;

b) atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, preferencialmente as relativas a outros custos e capital, utilizando, como fonte de recursos, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - suplementar, dispensados os decretos de abertura de crédito, as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte a definida no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se, a cada mês, o detalhamento das suplementações;

V - abrir créditos suplementares, para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), publicando-se a cada mês o detalhamento das suplementações;

VI - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, para cada projeto ou atividade, até o limite de 10% (dez por cento) da parcela de operações de crédito, indicada nesta lei, como fonte específica de recursos, nos casos de:

a) operações efetivadas no segundo semestre de 1988 com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1989;

b) operações efetivadas durante o exercício de 1989;

c) antecipação de cronograma de recebimento;

VII - (VETADO)

VIII - reprogramar os recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito constante no Anexo V desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de aplicação de cada projeto ou atividade, ressalvadas as transferências previstas no art. 34, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - (VETADO)

Parágrafo Único. (VETADO)

Art. 50 (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até cinco milhões de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com data decorrida e com prazo inferior a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária do exercício, nos termos do que dispõe o art. 184, § 4º da Constituição Federal.



MINISTERIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones (FAPX 061) 331.8266; Telex (061) 4356 DIMN BR
CGC/MF nº 06254454/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (terço). As matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 03 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Máilson Ferreira de Nóbrega
João Batista de Abreu

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM Nº 001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, revolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 01/86-CN, que "estima a Receita e Despesa da União para o exercício financeiro de 1989".

2. Incide o veto em dispositivos do Projeto de Lei, bem assim em projetos e atividades constantes dos seus Anexos.

3. No primeiro caso, o veto alcança os seguintes dispositivos:
- parágrafo único do art. 3º;
- incisos VII e IX e parágrafo único do art. 4º;
- artigo 5º e seus parágrafos;
- artigo 7º, e
- artigo 8º.

4. O parágrafo único do art. 3º, ao permitir, desde que com prévia autorização legislativa, a atribuição ao Tesouro Nacional, de despesas realizadas com adiantamento de recursos pelo Banco Central do Brasil, contrariou o § 1º do artigo 164 da Constituição, que veda aquela instituição conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional.

5. O inciso VII e o parágrafo único do art. 4º, bem assim os arts. 5º e seus parágrafos, 7º e 8º, contrariam o § 2º do artigo 165 da Constituição, uma vez que contêm disposições estranhas à previsão da receita e à fixação da despesa, versando regras próprias de direito material.

6. O disposto no inciso IX do art. 4º, ao conceder ao Poder Executivo a facilidade de utilizar eventual excesso de arrecadação para suplementar um conjunto de projetos e atividades relacionados no Anexo "A" ao Projeto de Lei, cria indesejável expectativa de gastos, podendo resultar, em alguns casos, em comprometimentos efetivos, com reflexos inconvenientes sobre a execução orçamentária e o controle do gasto público.

7. No que se refere aos projetos e atividades constantes dos Anexos ao Projeto de Lei, o veto atinge:

- as despesas especificadas nos Quadros I e II, apenas a esta Mensagem;
- as despesas especificadas no anexo Quadro III e as referentes ao projeto "Concessão de Empréstimos e SIDERBRAS" - Código 11902.03080313.788, e
- as despesas relativas à atividade "Refinanciamento de Dívidas Externas com Aval do Tesouro Nacional" - Código 92101.03070314.109.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Trimestral	R\$ 21.566,00	R\$ 6.630,00	R\$ 27.359,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	R\$ 2.310,00	R\$ 900,00	R\$ 3.210,00
Via superfície (exterior)	R\$ 56.430,00	R\$ 31.640,00	R\$ 100.660,00
Via aérea (Brasil)	R\$ 8.118,00	R\$ 6.006,00	R\$ 15.150,00

Informações: Seção de Divulgação da BN - DICOM - Telex 331.8266 - R. 336 ou 335 e 336

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas